



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 589, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;


CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Paranaíba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida de sua população, bem como, renda mínima para as pessoas e os empregos no Município;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de famílias afetadas, sem acesso à renda, pela suspensão total ou parcial de várias atividades, desencadeando aumento do desemprego em vários setores comerciais e empresariais do Município;

CONSIDERANDO o termino do período de medidas restritivas impositivas pelo Estado de Minas Gerais, denominado ONDA ROXA do plano Minas Consciente;

DECRETO PUBLICADO EM 09 / 04 / 2021.



PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto tem por finalidade permitir o funcionamento ordenado das atividades comerciais, com intenção de manter a estabilidade econômica e os índices de emprego no município, podendo ser revisto a qualquer momento baseado na realidade da região no que tange ao crescente número de casos e falta de leitos disponíveis.

CAPÍTULO I

Do funcionamento de atividades e eventos

Art. 2º. Em razão da situação de emergência em saúde pública, ficam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos municipais anteriormente publicados, que não colidirem com o presente Decreto.

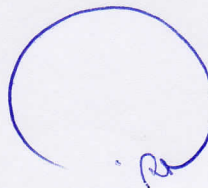
Art. 3º. Permanecem proibidas as seguintes atividades:

I – casas noturnas, pubs, lounges, boates e similares;

CAPÍTULO II

Do funcionamento das atividades

Art. 4º. Consideram-se o funcionamento das atividades assim tratadas por este decreto e pelos decretos municipais que anteriormente dispuseram de medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, e de forma complementar as disposições do presente decreto considerando a realidade local.



DECRETO PUBLICADO EM 09/04/2021.

P/ [Handwritten Signature]

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br


Seção I

Dos serviços e estabelecimentos essenciais

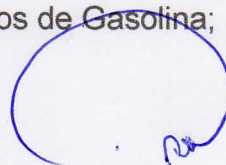
Art. 5º Poderão funcionar todos os dias da semana respeitando os seus respectivos alvarás, as normas de segurança e distanciamento social, com uso de máscara, álcool em gel e observadas as restrições elencadas, os seguintes estabelecimentos e prestadores de serviços:

- I. Farmácias, Drogarias e Laboratórios;
- II. Mercados, Supermercados, Padarias, Açougues, Biscoitarias, Lanchonetes que não comercializam bebidas alcoólicas;
- III. Industrias e Gráficas;
- IV. Setores da construção civil;
- V. Lojas Agropecuárias, Armazéns de Grãos, Serviços Veterinários e Pet-Shops;
- VI. Agências Bancárias e Casas Lotéricas; que deverão dispor dos meios necessários para manutenção dos cuidados de segurança e saúde, além de garantir o distanciamento de 2 metros entre pessoas nas filas, ficando o estabelecimento responsável por sua organização.
- VII. Clínicas Médicas, Psicológicas, Psiquiátricas, Odontológicas e Fisioterápicas, com atendimento por horário agendado, adotando medidas para restringir o fluxo de pessoas e distanciamento.
- VIII. Distribuidoras de Gás, Água Mineral e Postos de Gasolina;

DECRETO PUBLICADO EM 09/04/2021.



PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

- IX. Oficinas Mecânicas, Auto Elétricas, Borracharias e Lojas de Auto Peças;
- X. Serviços de Telecomunicações, Internet, Informática e Sistemas de Segurança;
- XI. Transporte e Entrega de Cargas em geral;

Parágrafo único: Os estabelecimentos acima elencados devem seguir as seguintes restrições:

- a. Lotação máxima de 50% da capacidade;
- b. Distanciamento de 2 (dois) metros entre pessoas nas filas, internas ou externas, do estabelecimento e ficando o mesmo responsável por sua organização.
- c. Exigir que todas as pessoas presentes no estabelecimento usem máscara, ressalvado no momento de consumo, quando houver.
- d. Reservar a primeira hora de funcionamento para atendimento preferencial às pessoas com 60 anos ou mais de idade e demais pessoas incluídas em grupos de risco.
- e. Nos estabelecimentos onde houver carrinhos e cestos de compras a disposição dos clientes, as alças e manoplas devem ser higienizadas com o uso de álcool 70° INMP após o uso por cada cliente.

Seção II

Dos demais serviços e estabelecimentos

Art. 6º Poderão funcionar, observadas as restrições, os seguintes estabelecimentos e prestadores de serviços:

DECRETO PUBLICADO EM 09 / 04 / 2021.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

I. Restaurantes, Bares, Lanchonetes que comercializem bebidas alcoólicas, Lojas de Conveniência, Disk-Bebidas e afins.

- a. Horário de funcionamento de segunda a sábado das 08:00 às 23:00 e aos domingos de 10:00 às 14:00 horas, podendo a modalidade *delivery* seguir até às 00:00 horas todos os dias da semana.
- b. Lotação máxima de 50% da capacidade, até o limite de 15 mesas.
- c. As mesas deverão ter espaçamento de 2 metros entre elas, com limite de no máximo 4 pessoas por mesa.
- d. Fica proibido o consumo por pessoas "em pé" no estabelecimento, seja em sua área interna ou externa.
- e. Exigir que todas as pessoas presentes no estabelecimento usem máscara durante a circulação no ambiente, ressalvado no momento de consumo.
- f. Os estabelecimentos devem disponibilizar em suas entradas e balcão álcool gel 70° INMP para uso dos clientes e funcionários.
- g. Os restaurantes *self-service* devem disponibilizar luvas descartáveis e exigir que os clientes usem máscara no momento em que estiverem se servindo.
- h. Ficam proibidos nos estabelecimentos citados o funcionamento de telões, música ao vivo, DJ, ou qualquer outra forma de entretenimento que promova aglomeração.

II. Atividades de Ensino, exceto aulas nas instituições de ensino pública e privadas.

- a. Salas de aula com apenas 50% da capacidade, ou garantido distanciamento de 2 metros entre alunos.
- b. Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas após as aulas de cada turma.

DECRETO PUBLICADO EM 09/04/2021.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

- c. Aulas de direção devem ser realizadas de forma individual, com uso de máscaras e sem a presença de acompanhantes.

III. Prestadores de Serviços;

- a. Proibida a espera em salas de recepção, devendo os atendimentos serem pré-agendados por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica ou similar).
- b. Exigir que todas as pessoas presentes no estabelecimento usem máscara.
- c. Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07:00 às 19:00 horas e aos sábados de 07:00 às 12:00 horas.

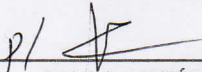
IV. Academias de Ginastica, artes marciais, escolinhas de esportes, estúdios de pilates e afins;

- a. Ocupação máxima de 30% da capacidade até o limite de 15 (quinze) alunos por horário;
- b. Exigir que todas as pessoas presentes no estabelecimento usem máscara.
- c. Deverá ser disponibilizado ao lado de cada aparelho um frasco com álcool 70° INPM e pano para limpeza antes do uso.
- d. As aulas devem ter duração de forma que exista um intervalo de 10 minutos entre turmas afim de evitar concentração d e fluxo de pessoas e salas de espera.
- e. Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 06:00 às 21:00 horas e aos sábados de 06:00 às 12:00 horas.

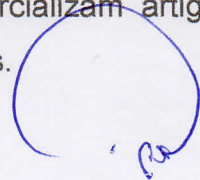
V. Comercio Varejista de Rua;

- a. Nos estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário fica proibida a utilização de provadores.

DECRETO PUBLICADO EM 09/04/2021.



PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

- b. Lotação máxima de 50% da capacidade.
- c. Exigir que todas as pessoas presentes no estabelecimento usem máscara.
- d. Os estabelecimentos devem disponibilizar em suas entradas e balcão álcool gel 70° INMP para uso dos clientes e funcionários
- e. Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 19:00 horas e aos sábados de 08:00 às 17:00 horas.

VI. Salões de Beleza, Barbearias e afins.

- a. Os horários deverão ser pré-agendadas por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica, ou similar), não sendo permitidas pessoas aguardando atendimento em sala de espera.
- b. As poltronas e cadeiras deverão ser higienizadas após o uso de cliente.
- c. Toalhas, lenços e capas de corte devem ser trocados a cada cliente e higienizados.

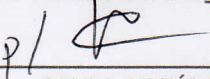
VII. Hotéis, Pousadas, Pensões e Afins.

- a. Restringir a ocupação máximo de 30% da capacidade nas áreas comuns, especialmente áreas de lazer e restaurantes.
- b. Exigir que todas as pessoas presentes nas áreas comuns usem máscara, ressalvado no momento de consumo.
- c. Disponibilizar em suas entradas, balcão e áreas comuns, álcool gel 70° INMP para uso dos clientes e funcionários.

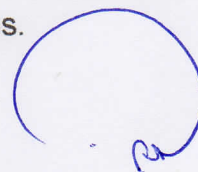
VIII. Leilões.

- a. Poderão ser realizados de forma remota (online), podendo estar presente no recinto apenas o pessoal estritamente necessário para condução e transmissão dos trabalhos.

DECRETO PUBLICADO EM 09/04/2021.



PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

- b. Exigir que todas as pessoas presentes no estabelecimento usem máscara.
- c. Horário permitido para realização das 16:00 às 23:00.

IX. Atividades Religiosas.

- a. Restringir a ocupação máximo de 50% da capacidade.
- b. Exigir que todas as pessoas presentes no local usem máscara.

Seção III

Dos Velórios e Funerais

Art. 7º. Os velórios e funerais deverão obedecer as normas dispostas no Art. 17 do Decreto nº 565/2021.

Seção IV

Outras Disposições


Art. 8º. Fica proibida a permanência e utilização de áreas públicas, ressalvado para prática de esportes.

Art. 9º. Fica proibida a realização de confraternizações, eventos ou festas, em chácaras, sítios, salões, condomínios, residências, republicas ou em qualquer outro ambiente, mesmo que de caráter familiar, sendo responsabilizado o proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, assim como os presentes.

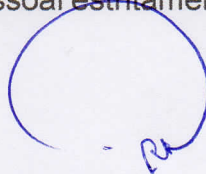
§ 1º. Com exceção das visitas de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração.

§ 2º. As "LIVES", solidárias ou comerciais, poderão ser realizadas sem a presença de público, devendo estar presente no recinto apenas pessoal estritamente necessário para

DECRETO PUBLICADO EM 09/04/2021.



PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

condução e transmissão dos trabalhos, com uso de máscaras e demais medidas de segurança, com horário permitido para realização das 16:00 às 23:00.

Art 10. Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes, em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e privado, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e prédios públicos e privados.

Art. 11. Fica proibido o comércio ambulante em toda extensão do município.

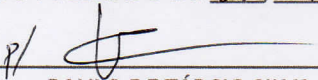
Art. 12. Fica mantido o toque de recolher, com horário das 00:00 às 05:00 horas do dia seguinte.

Seção V Das Sanções

Art. 13. Ficam fixadas as seguintes sanções para infrações as disposições deste decreto:

- I. Multa de 500 UFM (unidade fiscal municipal) e suspensão do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias, para os estabelecimentos elencados nos Artigos 5º e 6º que infringirem as restrições neles impostas.
- II. Multa de 1000 UFM (unidade fiscal municipal) para os proprietários ou responsável legal e de 100 UFM (unidade fiscal municipal) para os presentes que incorrerem na proibição do Art. 9º.
- III. Multa de 100 UFM (unidade fiscal municipal) para as pessoas infringirem as disposições dos Artigos 10 e 12.

DECRETO PUBLICADO EM 09/04/2021.



PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 14. São órgãos responsáveis pela fiscalização a aplicação de multas referentes as vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I. A Secretarias Municipais de Saúde, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;

II. Os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas (fiscais de posturas)

Art. 15. Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do código penal:

*“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”*

Art. 16. As medidas constantes no **Art. 6º incisos I e II** entram em vigor na data de **12/04/2021**, e as demais disposições na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 09 de abril de 2021.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 09 / 04 / 2021.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração